
É nula nomeação de defensor dativo antes de réu procurar advogado

O juiz deve dar oportunidade ao réu de constituir advogado antes de nomear defensor dativo. A 6ª Turma do Superior Tribunal de Justiça entendeu ser nula todas as etapas de uma decisão que não deu ao réu tal oportunidade. Com o entendimento, um funcionário do Banco do Brasil conseguiu Habeas Corpus para que fosse anulado o julgamento que o condenou a seis anos e dois meses de prisão.

“Em homenagem ao princípio da ampla defesa, deveria ter aquele juízo garantido ao paciente o direito de constituir advogado de sua confiança para atuar no processo a que responde”, afirmou o ministro Og Fernandes, citando precedentes do STJ e do Supremo Tribunal Federal.

A Turma afastou a perda da função pública ocupada pelo réu e garantiu a ele o direito de responder ao processo em liberdade. Também determinou a renovação do julgamento na segunda instância a partir da fase de apresentação das contrarrazões ao recurso de apelação apresentado pelo Ministério Público.

Defensor dativo é aquele nomeado pelo juiz para exercer a defesa do réu que não possui condições de contratar um advogado. Ele geralmente exerce a defesa das pessoas reconhecidamente pobres nos locais onde não está instalada a Defensoria Pública.

A defesa do funcionário, que é acusado de crimes de facilitação de contrabando e corrupção passiva, alegou que, após o defensor que o representava ter abandonado a causa, ele não foi intimado pessoalmente para constituir novo advogado. Em vez disso, o juiz nomeou um defensor dativo para apresentar as contrarrazões ao recurso interposto pelo MP.

A defesa sustentou que o ato do juiz constituiu lesão ao princípio constitucional da ampla defesa. A intimação é um ato de comunicação por meio do qual as partes são informadas sobre questões que ocorrem no curso do processo. *Com informações da Assessoria de Imprensa do Superior Tribunal de Justiça.*

HC 109.699

Date Created

05/05/2009